



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2014, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de fevereiro próximo passado.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à Sessão requereu vista dos itens 28 e 34 e sustentação oral dos itens 21, 90 e 102 da pauta, respectivamente processos TC-028613/026/10 e TC-028615/026/10, e processos TC-000113/026/10, TC-000494/003/12 e TC-800308/224/08.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE, PRESIDENTE

TC-002677/026/09

Interessada: Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

Exercício: 2009.

Advogados: Fernando de Castro Peres Neto e outros.

Acompanha: TC-002677/126/09.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, exercício de 2009, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando o seu Dirigente, Prof. Dr. Pasqual Barretti, com recomendação, ficando excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004484/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fortin Segurança Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Francisco Aprá, Luiz Antonio Monteiro Arcuri e Carlos Roberto Barreto (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da SERT.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de Retificação e Ratificação celebrados em 20-03-09 e 31-07-09. Termo de Rescisão Unilateral de 30-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Retirratificação nºs 01 e 02, de 20/03/09 e 31/07/09, bem como o Termo de Rescisão Unilateral, de 30/06/10, aplicando multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs aos responsáveis, Srs. João Francisco Aprá, Carlos Roberto Barreto e Luiz Antonio Monteiro Arcuri – Chefes de Gabinete, e determinando a remessa de cópias à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas; e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV do artigo 2º do mesmo Diploma Legal.

TC-011077/026/10

Contratante: Secretaria da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de execução de obras civis para construção de prédio a ser destinado a instalações da Secretaria no município de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-10. Valor – R\$11.974.231,54. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 16-02-11 e 02-12-11.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Determinou, por fim, à Secretaria da Fazenda que encaminhe os documentos relativos à execução de obras e serviços, de acordo com a Lei nº 9.076/95.

TC-037235/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Abril S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 540.000 exemplares do "Guia do Estudante" – Atualidades Vestibular 2º Semestre 2011 – Edição nº14 para o "Programa Apoio à Continuidade dos Estudos", para os alunos e professores da 3º série do Ensino Médio e do 3º Termo de EJA, destinados as 3.500 unidades escolares e 91 Diretorias de Ensino de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-10-11. Valor – R\$2.910.600,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000299/026/12

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Cesar Montebelo Fabri (Capitão PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Compra de 5.000 pistolas calibre 40, S&W, modelo PT 24/7 PRO TACTICAL, com punho em polímero, com 03 carregadores cada arma, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes, tudo em conformidade com as especificações técnicas nº CSMAM-17/20/11, de 10NOV11.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$9.505.000,00.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato nº CSMAN-16/30/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

TC-006020/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Abaçai Cultura e Arte.

Entidades Gerenciadas: Festival de Cultura Paulista Tradicional, Ações Contínuas, Mapa Cultural Paulista, Programa e Atendimento aos Municípios, Encontro de Dirigentes de Cultura, Festival de Teatro de Caraguatatuba, Festival Nacional de MPB, Mostra Estadual de Violas e Ponteios, Pontos de Cultura, Conferência Estadual de Cultura, Cultura para Gêneros e Etnias e Projetos para Hip Hop.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Andrea Matarazzo (Secretário).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 29-12-11. Valor – R\$54.179.316,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-11-12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame, assinado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Abacaí Cultura e Arte, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007329/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-413, do Km 0,00 ao Km 26,70 município de Miguelópolis, dividido em dois lotes: - Lote 1: Km 0,00 ao Km 13,35.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$16.179.882,45.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-007327/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-413, do Km 0,00 ao Km 26,70 município de Miguelópolis, dividido em dois lotes: - Lote 2: Km 13,35 ao Km 26,70.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007329/026/13). Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$16.473.278,58.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-007329/026/13) e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-012894/026/12

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Contratada: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Solange Aparecida de Medeiros Gonçalves Pongelupi (Coordenadora de Saúde do Sistema Penitenciário).

Autoridade Responsável pela Homologação: Arnaldo Haraguti (Diretor III – Departamento de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Aparecida de Medeiros Gonçalves Pongelupi (Coordenadora de Saúde do Sistema Penitenciário).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, visando à preparação de refeições destinadas aos presos/pacientes e funcionários de plantão no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Profº André Teixeira Lima”, ambos de Franco da Rocha, num total de 1105 (mil cento e cinco) comensais/dia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-02-12. Valor – R\$4.276.350,00. Termo de Retirratificação celebrado em 03-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-08-12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Retirratificação em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022172/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: BTG Pactual Empresa Operadora do Mercado Energético Ltda. – COOMEX.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Gisele A. Nunes da Cunha Abreu (Departamento de Gestão de Energia – Procuradora).

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte incentivada, proveniente do ambiente de contratação livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Leilão. Contrato celebrado em 26-06-12. Valor – R\$5.208.605,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-022174/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Enertrade – Comercialização e Serviços de Energia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Gisele A. Nunes da Cunha Abreu (Departamento de Gestão de Energia – Procuradora).

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte incentivada, proveniente do ambiente de contratação livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-022172/026/12). Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$6.546.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-022175/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Enertrade – Comercialização e Serviços de Energia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Gisele A. Nunes da Cunha Abreu (Departamento de Gestão de Energia – Procuradora).

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte incentivada, proveniente do ambiente de contratação livre - ACL, para suprimento de unidades consumidoras da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Leilão (analisada no TC-022172/026/12). Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$5.252.835,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Leilão (analisada no TC-022172/026/12) e os Contratos em exame, com recomendação.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que verifique as providências anunciadas pela SABESP.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025530/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: CR5 Brasil Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Regis de Castilho Barbosa Filho (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-12. Valor – R\$15.100.656,72.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025524/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo – Lote 08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-025530/026/12). Contrato celebrado em 01-08-12. Valor - R\$8.452.919,76.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025525/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: GF Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo - Lote 07.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-025530/026/12). Contrato celebrado em 01-08-12. Valor - R\$6.902.359,20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025526/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Essencial Sistemas de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo - Lote 06.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-025530/026/12). Contrato celebrado em 01-08-12. Valor - R\$8.083.198,80.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025527/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo - Lote 10.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-025530/026/12). Contrato celebrado em 01-08-12. Valor - R\$10.798.251,84. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-025528/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Pressseg Serviços de Segurança Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial a serem executados em vários prédios do Tribunal de Justiça de São Paulo – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-025530/026/12). Contrato celebrado em 01-08-12. Valor – R\$14.898.517,92.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 094/2012 (analisado no TC-025530/026/12) e os Contratos em exame, com recomendações.

TC-000162/012/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Registro - APAMIR.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa, Renilson Rehem de Souza e Giovanni Guido Cerri (Secretários), Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.185.638,69.

Advogados: Eslei Nuño Moreira e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-030739/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsáveis: Guilherme Afif Domingos, Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Fernando Ferreira Costa.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.510.570,77.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2011, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-000113/026/10

Secretaria: Saúde.

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto Barradas Barata à época, Nilson Ferraz Paschoa, Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillamoun Leonardi.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira (Processo Piloto TC-000112/026/10).

TC-000114/026/10

Secretaria: Saúde.

Exercício: 2010.

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Sidnei Nassif Abdala, Reinaldo Noboru Sato e Eloiso Vieira Assunção Filho.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira (Processo Piloto TC-000112/026/10).

A pedido do Relator foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000119/026/11

Interessada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsáveis: Antonio Rafael Namur Muscat e José Joaquim do Amaral Ferreira (Presidentes).

Exercício: 2011.

Advogados: Tatiana Matiello Cymbalista e outros.

Acompanha: TC-000119/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2011, em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 34 do citado diploma legal, dar quitação aos seus dirigentes, Senhores Antonio Rafael Namur Muscat e José Joaquim do Amaral Ferreira, e aos ordenadores de despesas.

Determinou, ainda, aos Responsáveis pela Fundação ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de providências para que as provisões sejam reavaliadas em cada data de balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Ficam excetuados da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

TC-005395/026/12

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: São Lourenço da Serra Serviços Gerais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura de 68 postos designados no âmbito das diversas unidades do Complexo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Administrativa. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-07-13.

Advogados: Maria Matilde Marchi e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-028168/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 5.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 22-09-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 24-04-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028609/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda e Álvaro Antonio Ferro (Diretores).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 20-09-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028611/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 27-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 10-11-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-028613/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 6.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 07-12-10, 05-01-11, 01-03-11 e 01-06-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

de Engenharia firmado em 26-09-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 18-05-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura o PRESIDENTE consignou que o pedido de vista antecipada do Ministério Público de Contas em relação ao item 28 - TC-028613/026/10 - ficou prejudicado tendo em vista o pedido do Relator de retirada do referido processo, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

Foram retirados também os seguintes processos da pauta:

TC-028620/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda, Álvaro Antonio Ferro (Diretores) e Francisco Antonio T. Duran (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR.12, componentes do Programa "PRÓ VICINAIS" - 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 10.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 19-09-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028787/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR.7, componentes do Programa "PRÓ VICINAIS" - 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote I.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 23-09-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 20-06-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 23-04-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028957/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: SOLLIS Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores), José Vigilato Ruiz Chéles e Cassio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo firmado em 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 20-07-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 08-11-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-029144/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 01-11-10 e 02-05-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 29-08-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 07-12-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-029145/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), João Augusto Ribeiro, José Yoshio Oda, Álvaro Antonio Ferro (Diretores) e Clóvis Ribeiro de Castro (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 19-11-10 e 01-03-11. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-06-11. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 20-09-11.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-028615/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Jorge Masataka Mori, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Rafael Belluzzo Brando (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7, componentes do Programa “PRÓ VICINAIS” – 4ª Etapa-DER, compreendendo o Lote 4.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos firmados em 18-11-10, 05-01-11, 01-03-11 e 01-06-11. Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 26-09-11. Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços de Engenharia firmado em 18-05-12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foi o presenteprocesso retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na oportunidade o PRESIDENTE consignou que o pedido de vista antecipada do Ministério Público de Contas no item 34 - TC-028615/026/10 - ficou prejudicado tendo em vista o pedido do Relator de retirada de processo com retorno ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-000360/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana – São João da Boa Vista.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - Valor R\$327.819,62. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Valor R\$341.367,90.

Responsáveis: João Alborgheti, Agnaldo Muniz Pacheco e Antônio Roberto Bartolo (Diretores Técnicos), Marilza Roberto da Costa e Carlos Nelson Bueno (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$669.187,52.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelos municípios referidos no relatório do Conselheiro Relator, juntado aos autos, quitando os responsáveis.

TC-000288/007/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Entidades Beneficiárias: Associação Criança Especial de Pais e Companheiros – CEPAC - Valor R\$44.034,00. Associação Exército de Cristo - Valor R\$80.000,00. JAM Mantenedora Jacaré Ampara Menores - Valor R\$30.000,00. Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Valor R\$39.762,50. Associação Jossense de Ação Social - Valor R\$54.784,05. Lar São Vicente de Paulo - Obra Unida A Sociedade São Vicente de Paulo - Valor R\$30.000,00. Lar Irmã Amália Sob o Patrocínio de São José - Valor R\$30.000,00. Casa São Francisco de Idosos de Taubaté - Valor R\$50.000,00. Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente – Projeto Crescer - Valor R\$80.000,00. Associação Exército de Cristo - Valor R\$30.000,00. Associação Filantrópica Assistencial e Educacional para Pessoas com Necessidades Especiais – CONVIVER - Valor R\$30.000,00. Serviços de Obras Sociais de Pindamonhangaba - Valor R\$30.000,00. Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes - Valor R\$100.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - Valor R\$28.651,60. Associação para Síndrome de Down de Taubaté – ASSID - Valor R\$29.065,99. Lar dos Velhinhos São Francisco de Assis - Valor R\$50.000,00. Associação Nossa Senhora das Mercês - Valor R\$46.305,00. Lar dos Velhinhos São Francisco de Assis - Valor R\$50.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena - Valor R\$30.000,00. Associação das Senhoras Cristãs de Cunha – ASC - Valor R\$30.000,00. Associação de Apoio ao Deficiente Auditivo – AADA - Valor R\$35.000,00. Associação Missão Sede Santos - Valor R\$64.166,20. Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança - UPS - Valor R\$50.000,00. Obras Sociais da Arquidiocese de Aparecida - UPS Obras Sociais Nossa Senhora de Lourdes - Valor R\$50.000,00. Oratório Domingos Savio - Valor R\$30.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social), Elizabeth de Siqueira Abid, Haroldo Viana Junior, Delma Teresa Pereira de Almeida Assad, Maria Aparecida Koenigkam, Ricardo Gonçalves, Cristino Gilmar do Nascimento, Hamilton de Paula Danelli, Lamarque Monteiro, Ricardo Fabricio de Toledo, Eustáquio de Oliveira e Silva, José Alberto Monteclaro César, Líbera Lúcia Zanin, Maria Giovana do Amaral, Maria Claudia de Oliveira Pinto Costa, Elias Ribeiro de Barros, Eliane Cordeiro de Souza, Maria Olympia de Jesus Ferreira, Elsa Maradey dos Santos, Gino Di Luccio, Marlon Múcio Corrêa Silveira, Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos, Luiz Cláudio Alves de Macedo e Francisco de Assis Magalhães (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.121.769,34.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-000212/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Anhumas – Valor R\$232.450,72. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Valor R\$287.326,41. Prefeitura Municipal de Emilianópolis – Valor R\$359.189,11.

Responsáveis: José Carlos de Oliveira Júnior (Delegado Seccional de Polícia), Adailton César Menossi, Celso Pirani Passos e Francisco Bresque (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$878.966,24.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, exercício de 2010, quitando os responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

TC-001754/026/10

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Responsável: Fernando Vasco Leça do Nascimento (Diretor Presidente).

Exercício: 2010.

Acompanham: TC-002754/126/10 e Expediente: TC-009475/026/12.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2010, com as recomendações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos Senhores Fernando Vasco Leça do Nascimento (01-01-10 a 19-01-10 e 11-02-10 a 31-12-10) e Sérgio Jacomini (20-01-10 a 10-02-10), Responsáveis pelas presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios ao atual Dirigente da Fundação e à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com o relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000551/026/12

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Presidentes: Ivan Ricardo Garisio Sartori e José Gaspar Gonzaga Franceschini (Substituto).

Exercício: 2012.

Ordenadores de Despesa: Ivan Ricardo Garisio Sartori, Guilherme de Macedo Soares, Rodrigo Capez e José Gaspar Gonzaga Franceschini.

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-000551/126/12 e TC-000551/326/12 e Expediente: TC-025072/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2012, com as ressalvas e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Responsáveis pelas contas e aos Ordenadores da Despesa, liberando os responsáveis por Almojarifado e Adiantamentos relacionados às fls. 34/35 do anexo.

A Fiscalização competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas destacadas no referido voto, bem como o andamento processual das questões suscitadas no expediente TC-025072/026/12.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000467/010/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, atual Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS de Piracicaba.

Entidade Beneficiária: Guarda Mirim Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Maria Aparecida Ribeiro Germek (Diretora Técnica de Divisão) e José Sérgio de Fávani (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 13-04-10 e 19-10-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$20.498,35.

Advogado: Sérgio de Oliveira Silva Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, dando quitação aos Responsáveis.

TC-029828/026/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste/Osasco.

Órgãos Públicos Beneficiários: Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barueri – Valor R\$131.195,00. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Carapicuíba – Valor R\$555.500,00. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cotia – Valor R\$331.234,09. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Embu das Artes – Valor R\$300.320,00. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu – Valor R\$162.816,71. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra – Valor R\$490.105,00. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itapevi – Valor R\$279.912,72. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jandira – Valor R\$128.074,44. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jquitiba – Valor R\$156.967,22. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Osasco – Valor R\$379.239,94. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus – Valor R\$20.237,77. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba – Valor R\$151.329,68. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – Valor R\$43.890,00. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra – Valor R\$267.693,31. Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista – Valor R\$34.782,98.

Responsáveis: Izilda Aparecida Orlando da Silva (Diretora), Rubens Furlan, Sergio Ribeiro Silva, Antonio Carlos de Camargo, Francisco Nascimento de Brito, Clodoaldo Leite da Silva, Jorge José da Costa, Maria Ruth Banholzer, Walderi Braz Paschoalin, Maria Aparecida Maschio Pires, Emídio Pereira Souza, José Carlos Alves, Silvio Roberto Cavalcante Peccioli, Lener do Nascimento Ribeiro, Evilásio Cavalcante de Farias e Roberto Rocha (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.433.298,86.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000435/009/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Alumínio - Valor R\$145.344,96. Prefeitura Municipal de Araçariguama - Valor R\$117.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna - Valor R\$1.238.583,77. Prefeitura Municipal de Mairinque - Valor R\$396.674,83. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque - Valor R\$773.229,43. Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista - Valor R\$540.801,56.

Responsáveis: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto), Jacob Sauda, Roque Normelio Hoffmann, Coiti Muramatsu, Dannys Veneri, Efanu Nolasco Godinho e Roberto Rocha (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.211.634,55.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000551/002/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Avaré.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Arandu.

Responsáveis: Cristina Aparecida Pereira Leonel (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Carlos da Costa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$210.965,76.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis.

TC-037779/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: APM da EE Prof^o Francisco Casabona.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Elisângela Aparecia M.C. Ferreira (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.646,40.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, com advertência à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001589/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: Cacidiesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-001590/005/09). Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$407.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-09-11 .

Advogado: Flavio Aparecido Soato.

TC-001590/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$228.880,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-09-11 .

Advogado: Flavio Aparecido Soato.

TC-001325/004/09

Representante: Cacidiesel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Parapuã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas no Executivo Municipal local, referente a pagamento decorrente da Concorrência nº 03/07, objetivando o fornecimento de gasolina comum e álcool hidratado.

Advogados: Henrique Marcatto e outros.

TC-029556/026/09

Representante: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas no Executivo Municipal local, referente a pagamento decorrente da Concorrência nº 03/07, objetivando o fornecimento de gasolina comum e álcool hidratado.

Advogados: Henrique Marcatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-001590/005/09) e os contratos dela decorrentes (TC-001589/005/09 e TC-001590/005/09; irregulares o Termo Aditivo (constante do TC-001590/005/09) e as execuções contratuais; e procedentes as representações em exame (TC-001325/004/09 e TC-029556/026/09), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Parapuã, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000333/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Contratada: Ronie Peterson Ramponi - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar básica dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$844.468,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-09-11.

TC-000334/012/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Contratada: Comeder Comércio de Mercadorias, Derivados de Produtos Alimentícios Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar básica dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000333/012/11). Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$518.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-09-11.

TC-015965/026/11

Representante: JBS S/A – “Friboi”.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Responsável: Maria Elizabeth Negrão Silva (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 04/11, realizado pelo Executivo Municipal da Estância Balneária de Iguape, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar básica dos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-09-11.

Advogados: Ana Paula Pinto da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial (analisado no TC-000333/012/11) e os contratos em exame (TC-000333/012/11 e TC-000334/012/11), bem como precedente a representação (TC-015965/026/11), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003320/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e Gustavo Garnett Neto (Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução de obras de construção do Pronto Socorro do Bairro Campo Grande.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 14-11-07 e 26-06-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-12-10. Termo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Recebimento Definitivo celebrado em 29-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Advogado: Paulo Francisco Tellaroli Filho.

Acompanha: TC-001599/007/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, publicando-se por extrato.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-28939/026/07, foi apregoada a Dra. Marcia Christina da Costa Liendo, que havia requerido defesa oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-028939/026/07

Contratante: Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Contratada: Medial Saúde S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marlene Bueno Zola (Diretora Presidente).

Objeto: Prestação de serviços médicos e hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares aos funcionários da Fundação e seus respectivos dependentes, nos termos e condições neste especialmente previstos, aos beneficiários regularmente cadastrados em um dos planos descritos no contrato.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-06-06. Valor – R\$963.203,52. Termo Aditivo celebrado em 23-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 23-04-08.

Advogado: Nilton Stachissini.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Marcia Christina da Costa Liendo, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-040358/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Construção e implantação de unidade escolar na Rua Cinquenta, no bairro Parque Rodrigo Barreto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$2.605.708,35. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 15-07-09 e 05-09-09.

Advogados: Evilazio Ferreira de Souza e Renato Swensson Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Arujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000160/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de emissão, montagem, distribuição e recebimento de fichas de compensação (boleto) de IPTU, Alvarás, ISSQN anual e mensal, taxa de ocupação de solo (feirantes) e contribuição de iluminação pública e financiamento de lotes do loteamento Nova Conquista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-07. Valor – R\$765.607,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-09-10 e 02-11-12.

Advogados: Conceição Maria Vieira Zambello Santos, Evelise Cristina Bignotto, Maria Eliza Colaviti, Jairo Josef Camargo Neves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 180/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

e o contrato dele decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000811/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Construtora J. Gabriel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ézio Spera (Prefeito).

Objeto: Serviços com fornecimento de materiais para a execução de obra de construção de canal a céu aberto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$1.902.105,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-10-08 e 28-08-10.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Jorge Luiz Spera, Jamil Hammond e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/08 e o contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001606/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito), Vera Lúcia Lorenzetti Canali (Secretária Municipal de Assistência e do Bem Estar Social), Erika Hayashi Kikuti Novachi (Secretária Municipal da Cultura), Luis Alberto Pereira (Secretário Municipal de Desenvolvimento), Antonio Marinho da Silva (Secretário Municipal da Sedec), Samir Maurício de Andrade (Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal de Educação), José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras Públicas e Vias Públicas), Nilson Alcides Gaspar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

(Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), Sérgio Henrique Dias (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos), Luiz Carlos Chiaparine (Secretário Municipal de Saúde), Edison Minoru Motooka Takahashi (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Marcelo Pigatto (Secretário Municipal da Fazenda), Amadeu Tachinardi Rocha (Secretário Municipal de Engenharia), Carlos Olímpio Pires da Cunha (Secretário Municipal da Habitação) e Ocimar José da Silva (Chefe do Gabinete de Coordenação Institucional).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação aos servidores através do sistema de marmitex/bandejão/hot box, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão de obra de cocção e entrega.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$1.909.469,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio César Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 12/2007 e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001926/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Miri Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de operação, conservação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-06. Valor – R\$397.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Elias de Souza Bahia e Julia Maria Gagliardi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, por fim, acolhendo proposta do Conselheiro Robson Marinho, aplicar multa individual de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs aos responsáveis que firmaram o presente contrato.

TC-002263/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: SANOFI – AVENTIS Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamento – Insulina Glargina – Refil.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-03-08. Contrato celebrado em 08-04-08. Valor – R\$1.729.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o decorrente contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-026420/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Editora Sol Soft's e Livros Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria pedagógica, com fornecimento de material didático, para o ensino infantil, fundamental e médio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-08. Valor – R\$3.690.232,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-042358/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Sítio Ecológico Mar-Mar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do D.C.L.C), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemaire Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Contratação de área fechada tipo sítio, chácara ou estância, com meio ambiente preservado e atuação em contexto ecologicamente correto, estruturado para o recebimento de 20.000 alunos do ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$750.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-06-08. Termo de Prorrogação celebrado em 04-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 17-07-09 e 24-08-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Renato Afonso Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/07, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000302/007/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito), Sérgio Tranquilli Pellegrino e Julio Barrio Alvarez (Engenheiros).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para a construção de edifícios visando a implantação da Faculdade de Tecnologia - FATEC, incluindo o fornecimento de material, mão e obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-09. Valor – R\$8.142.800,00. Termo de Recebimento Provisório de 15-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos publicadas no D.O.E. de 18-02-10 e 28-09-12.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Ronaldo José de Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-000363/015/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: M.A.G. Dias & R.G. Dias Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Objeto: Alienação por doação de imóvel para construção e instalação de um Hotel/Pousada, localizado na Quadra TU-03, Lotes 02/04/06/08/10 e 12 – Rua Rio Jari, com área de terreno de 9.631,77 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-12-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Advogado: Odemes Bordini.

TC-000368/015/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Dorival Donizete Barboza Ilha Solteira – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Objeto: Alienação por doação de imóvel para a construção e instalação de uma Gráfica, localizado na Quadra IT-02, Lote 14 – Avenida Atlântica, com área de terreno de 1.434,00 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000363/015/09). Contrato celebrado em 29-01-07.

Advogado: Odemes Bordini.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000579/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: PANOBRA Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ruy Ferreira de Souza (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de um prédio para escola, no Distrito de Piramboia, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-03-08. Valor – R\$1.734.475,12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-05-10.

Advogados: Elke Gomes Veloso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Anhembi, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000606/003/09

Contratante: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Contratada: Vial Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Objeto: Execução das obras de recuperação ambiental e canalização do Córrego do Jardim Guanabara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-09. Valor – R\$3.208.103,01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-02-11.

Advogados: Solange Aparecida Marques, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jundiaí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-023904/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Faisal Cury.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Prestação de serviços incluindo os serviços complementares, de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-06. Notas de Encomenda nºs 225/06, 298/06 e 299/06. Valor R\$621.270,53. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

TC-023907/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construtora Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Prestação de serviços incluindo os serviços complementares, de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-023904/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-06. Nota de Encomenda nº 317/06. Valor R\$521.317,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

TC-023910/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza (Prefeito), Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C.).

Objeto: Prestação de serviços incluindo os serviços complementares, de recapeamento asfáltico, com fornecimento de material de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-023904/026/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-06. Notas de Encomenda nºs 297/06 e 644/06. Valor R\$3.198.125,61. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 16-10-10.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-023904/026/10) e os contratos dela decorrentes, em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-030697/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Net Telecon Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Valter Roberto C. Torrado Vinicius Camba de Almeida (Secretário de Gabinete).

Ordenador da(s) Despesa(s): Nilson Bonome (Secretário de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional), Leonardo Carlos de Oliveira e Arnaldo Augusto Pereira (Secretários de Saúde), Edson Salvo Melo (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho), Jorge Luiz Guzo (Secretário de Administração e Modernização), Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura para conectividade de redes das unidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Formação Profissional, incluindo instalação e fornecimento de peças e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$1.379.000,00. Termo Aditivo celebrado em 29-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

Advogado: Niljanil Bueno Brasil.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato dela decorrente e o termo aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000846/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Diego De Nadai (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luciano Corrêa (Secretário de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Serviços de engenharia para construção da Creche do Vale das Nogueiras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$4.090.950,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Advogados: Antonio Sérgio Baptista e Rafael Rodrigues de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Americana, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001043/006/11

Contratante: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Contratada: Madis Rodbel Soluções de Ponto e Acesso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Augusto Barros Scomparin (Diretor Superintendente) e Wandeir Gomes da Silva (Diretor Financeiro).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de solução integrada de controle de movimentação de pessoas e veículos incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-07-10. Contrato celebrado em 20-07-11. Valor – R\$5.518.410,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 28-01-12 e 20-09-12.

Advogados: Carla Costa Lanciano, Angelo Roberto Pessini Júnior, Jefferson Renosto Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o decorrente contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001106/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vega Distribuidora Petróleo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de gasolina C, óleo diesel B S500 e etanol hidratado combustível, com comodato de equipamentos para o abastecimento da frota de veículos da administração municipal direta, indireta e conveniada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-11. Valor – R\$13.474.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-08-11.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o decorrente contrato, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000055/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marlian Machado Guimarães (Secretário de Serviços Municipais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-11. Valor – R\$181.544.477,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-05-13.

Advogados: Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela irregularidade da matéria em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

de vista do Conselheiro Robson Marinho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000570/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeira.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gidioni de Oliveira Macedo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 27-08-10. Valor Estimado inicial - R\$8.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-12-12 e 30-10-13.

Advogado: Alécio Castellucci Figueiredo.

Acompanha: Expediente: TC-000354/016/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000571/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeira.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gidioni de Oliveira Macedo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato celebrado em 30-08-10. Valor Estimado inicial - R\$4.000,00. Execução Contratual. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 07-12-12 e 30-10-13.

Advogado: Alécio Castellucci Figueiredo.

Acompanha: Expediente: TC-000353/016/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos em exame, assinados em 27-08-10 e 30-08-10, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ribeira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas e apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-020600/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: S2IT Solutions Consultoria Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de solução integrada e completa de armazenamento e processamento de banco de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-07-12. Contrato celebrado em 25-04-13. Valor – R\$7.449.396,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-08-13.

Advogados: Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-011144/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Vila Boa Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e execução de obras para reforma e ampliação das instalações do Corpo de Bombeiros situados na Av. Kennedy nº 67 e na Rua Tiradentes nº 1605 e reforma da base da Guarda Civil Municipal situada na Rua Heitor Villa Lobos nº 193 – Parque Santo Antonio.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-09-07, 04-04-08 e 08-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-000609/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: J.R. Construtora e Terraplanagem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).
Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obra de implantação de guias, sarjetas e pavimentação em blocos sextavados em concreto, de diversos logradouros no bairro Cidade Jardim, pelo Plano Comunitário Municipal de Caraguatatuba - PCMC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$1.619.594,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 26-02-10.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e Cassiano Ricardo Silva de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com recomendações.

TC-000082/005/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: José Carlos Denadai & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal de gasolina, álcool etílico hidratado, diesel, graxa, filtros lubrificantes e derivados, para o exercício de 2010.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-09. Valor – R\$1.597.012,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 12-02-10.

Advogados: José Alves Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato dele decorrente, com recomendação.

TC-024509/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Arquiteta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Objeto: Construção de 10 edifícios residenciais com 5 pavimentos (4 apartamentos por andar), totalizando 200 apartamentos – Estrada do Itaqui – fase 1 – bairro dos Altos, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$12.598.017,50. Termos de Aditamento firmados em 25-11-10, 22-12-10, 27-05-11, 13-12-11 e 12-03-12. Recebimento Provisório de Obras firmado em 30-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 13-04-11 e 30-10-13.

Advogados: Tatu Okamoto, Eduardo José de Faria Lopes e Humberto Alexandre Foltran Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações.

TC-0001659/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ildebran Prata (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração e gerenciamento, bem como para o fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, contando com o mínimo dois estabelecimentos sediados em Ipeúna-SP, tais como supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, varejões, quitandas, comércio de frios e laticínios, padarias e/ou similares, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$648.000,00. Termos Aditivos celebrados em 03-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-03-12.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-022980/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário e Serviços Públicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços que compreendem a operação e manutenção de um conjunto de serviços referentes aos resíduos sólidos dos serviços de saúde e às carcaças de animais gerados no município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-06-11. Valor – R\$7.354.341,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-12-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-028822/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Comandaí Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vinicius Camba de Almeida (Secretário de Serviços e Urbanização).

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-04-11. Valor – R\$3.051.840,00. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-030743/026/11

Contratante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos.

Contratada: Hospital Carlos Chagas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos dos Santos (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de hospital geral, internações clínicas, internações cirúrgicas, internações pediátricas, maternidade, pronto socorro adulto, pediátrico, obstétrico, traumatológico, oftalmológico e otorrinolaringologia (24 horas), urgências e emergências, procedimentos clínicos e cirúrgicos, consultas ambulatoriais agendadas e serviços de S.A.D.T (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia) a pacientes internados e ambulatoriais, UTI adulto, UTI pediátrica e UTI neonatal.

Em Julgamento: Credenciamento. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$3.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-01-12 e 29-06-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Advogados: Wilson Tavares de Sousa Junior, Rosangela dos Santos Hirahara, Luciana Duran Segala e Kelly Cristina Del Busso Lucas.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de credenciamento e o contrato em exame.

TC-000222/005/12

Contratante: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: EMAM Emulsões e Transportes Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente) e Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico) e Nilton Paulo de Souza (Diretor Administrativo).

Objeto: Aquisição de 2.096,25 toneladas de CAP 50/70, para serem utilizados na usinagem do contrato betuminoso usinado a quente (CBUQ).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-12. Valor – R\$2.515.500,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

TC-001282/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Instituto de Ação Social Presidente Juscelino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Júlio Moraes dos Santos (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento do Centro de Educação Infantil – CEDIN – Zilda Arns Neumann, no Conjunto Residencial 31 de Março, para atendimento em período integral de até duzentas e quarenta crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Em Julgamento: Convênio firmado em 26-09-12. Valor – R\$3.451.986,00.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Bruno Igor Rodrigues Sakaue e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Ação Social Presidente Juscelino.

TC-003268/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Della Guardia Scachetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços, em caráter de exclusividade, de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, pagamento a fornecedores do Município, realização de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do Município, excetuando-se os pagamentos feitos através de convênios e assemelhados, e, sem exclusividade, de consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor – R\$2.550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 02-02-13.

Advogados: Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, com recomendações.

TC-000400/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Rogério Martins Toledo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento, hospedagem e manutenção dos códigos fonte do sistema integrado de gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza, administração do cadastro imobiliário (Sistema ISS Eletrônico) e do Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-Eletrônica).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-04-03. Valor – R\$4.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-07-13.

Advogados: Bruno Igor Rodrigues Sakaue, Leila Maria de Menezes, Costantino Siciliano, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-000494/003/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Beneficiária: ATEAL – Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem.

Responsáveis: Miguel Haddad (Prefeito) e Théo Argentin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-03-12 e 11-10-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.653.824,88.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Camila da Silva Rodolpho e Miguel Maira Ruggieri Balazs.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, retornando ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001742/026/12

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2012.

Prefeito: Ademir Mantovanelli.

Acompanha: TC-001742/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, acolhendo parcialmente a proposta formulada pelo Ministério Público de Contas, a instrução complementar em autos apartados distintos dos itens B.5.3.1 e C.2.3 relacionado ao Contrato nº 22/2012.

Deixou de acompanhar o Ministério Público de Contas quanto à ressalva da matéria relacionada aos gastos com show artístico, consignando, no entanto, recomendação ao Executivo, nos termos do referido voto.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, que serão endereçadas por ofício, encaminhando-se a manifestação daquele duto Ministério, juntada às fls. 89/93 dos autos.

TC-800015/527/04

Recorrente: Aparecido Donizete Sartor – Ex-Prefeito Municipal de Monte Alto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para análise de matéria relativa à dispensa de licitação, no exercício de 2004.

Responsável: Aparecido Donizete Sartor (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os ajustes e as despesas recorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Cristina Zaupa Antonio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e fundamentos da respeitável Decisão combatida.

TC-021473/026/10

Recorrente: Carlos Antonio Vilela - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Representação formulada por Planet Print Black & Color Ltda. - EPP, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Caçapava no Pregão nº 20/2010 (Edital nº 24/2010), tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de cartuchos, toners e fitas para impressão.

Responsável: Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-03-13, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a penalidade aplicada de 300 (trezentas) para 160 (cento e sessenta) UFESPs, permanecendo, no mais, inalterada a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-031260/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmédici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito), Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira, Rosemarie Duwe Santos e Marilene Talasqui Gomes da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Licitações), Régia Maria Gouveia Sarmento (Secretária de Educação) e Carlos Alberto Baba (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e construção da CEMEI Maria Aparecida C. Dammy Rodrigues, sito à Rua Robert C. Sasonium, 60, Jardim Bonança, Osasco – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$10.448.628,97. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, e legais as despesas dele decorrentes, bem como tomou conhecimento da execução contratual até o dia 20/9/2013, determinando o retorno dos autos à Fiscalização, para que se dê continuidade ao acompanhamento.

TC-001586/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Jardins de Tatuí”, incluindo as despesas necessárias com materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-09. Valor – R\$4.064.214,58. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-04-10 e 09-10-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo e da execução contratual, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024398/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Obras Sociais São Pedro Apóstolo.

Responsáveis: Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Maria Aparecida Gonçalves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.613,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, no importe de R\$3.613,50, nos termos do artigo 33, III, “d”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, bem como condenou a entidade Obras Sociais São Pedro Apóstolo a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, promover o ressarcimento ao erário da importância de R\$3.613,50, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Determinou-se, por fim, o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Estado, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas juntadas ao processo.

TC-001103/002/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidade Beneficiária: Aristocrata Clube Jahu.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Junior e José Luiz Rodrigues Borges.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.191.217,27.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M.S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, condenar a entidade Aristocrata Clube de Jaú a, no prazo legal, promover o ressarcimento, ao erário da importância de R\$156.608,51, corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa, consignando, por último, recomendação à Prefeitura Municipal de Jaú, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001170/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsáveis: Antônio Carlos Favaleça (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$340.191,90.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Ibanez Borges, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-041618/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2009.

Decidiu, ainda, condenar o mesmo Instituto, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município de Santa Fé do Sul, no prazo de lei, o valor do débito, ora fixado em R\$44.394,90, atualizado monetariamente desde o repasse e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao então Prefeito Municipal, Senhor Antônio Carlos Favaleça, em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA, por não impugnar o valor referente à taxa de administração, e por deixar de promover a seleção pública para contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e da Lei Federal nº 11.350/06, determinando, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando, por último, recomendações à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-041618/026/11, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001134/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Liga Desportiva Sumareense.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito) e Manoel Luiz Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$263.813,41.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor de R\$263.813,41, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

TC-002260/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Ivanira Albuquerque Batista, Terezinha Alves dos Santos (Provedores) e Adriana Cerqueira Cezar de Jesus (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.149.659,91.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-000406/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.

Responsáveis: Dirceu Polo (Prefeito) e Carlos Eduardo Barbosa Teixeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.755.244,92.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-800308/224/08 - APARTADO

Município: Sumaré.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sumaré, para tratar da matéria relativa à inexigibilidade de licitação – Processo 195/08, no exercício de 2008.

Responsável: José Antonio Bacchim (Prefeito).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as notas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o respectivo contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002401/026/12

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Odair Augusto Coelho.

Acompanha: TC-002401/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2012, com determinações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002629/026/12

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: José Antonio Teixeira dos Santos.

Acompanha: TC-002629/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2012, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal em questão, com as recomendações alvitradas pelo Ministério Público de Contas.

TC-002662/026/12

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Antonio Celso Martins.

Advogado: Joseane Rigoli Talamoni.

Acompanha: TC-002662/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Tambaú, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

de 2012, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal em questão, com recomendação; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetividade do compromisso assumido junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo em relação aos cargos em comissão.

TC-001523/026/12

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2012.

Prefeito: Oswaldo Afonso Costa.

Advogados: Marcelo Maitan Alberico, Marcos Renan Afonso Costa e outros.

Acompanha: TC-001523/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Guaiçara, exercício de 2012.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001830/026/12

Prefeitura Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2012.

Prefeito: Valter Boranelli.

Acompanham: TC-001830/126/12 e Expediente: TC-007926/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tejuapá, exercício de 2012, não alcançando a presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados, a serem formados com cópia de folhas deste processado e de folhas do anexo, para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento do expediente que acompanha o processo; e à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-024766/026/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Embargante: Translitoral – Transportes, Turismo e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá e Translitoral – Transportes, Turismo e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e micro-ônibus e peruas-lotação precedida das obras públicas previstas no Edital, vinculadas ao sistema de transporte coletivo integrado no município de Guarujá, pelo prazo de 15 anos.

Responsáveis: Maurici Mariano (Prefeito) e Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-13.

Advogados: Mário Álvares Lobo, Rodrigo Matheus e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031708/026/10 e TC-024314/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando mantida, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

TC-000741/010/08

Recorrente: Barjas Negri - Prefeito Municipal de Piracicaba à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba no exercício de 2007.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-08-12 que aplicou multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, ressaltando que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, o Recurso Ordinário tem efeito suspensivo.

No tocante ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante das peculiaridades do caso concreto e atento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deu provimento parcial ao Recurso, para o fim de reduzir o valor da multa imposta ao recorrente para 160 UFESP's (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001358/013/08

Recorrente: Therezinha Ignez Servidoni – Prefeita Municipal de Rincão à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal e Rincão e Empresa Jornalística Correio da Região Ltda., objetivando a contratação de empresa jornalística dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

atos oficiais do Município de Rincão na imprensa escrita, estimado aproximadamente em 20.000cm por coluna.

Responsável: Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-04-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcio Barbieri.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, somente afastando das razões de decidir a ausência de projeto básico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-003793/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica “Núcleo da Terra” – AHPCE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Valmir Prascidelli (Secretário de Recreação, Esporte e Lazer) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Integração social das crianças matriculadas no Ensino Fundamental Regular Municipal, em horário de contra turno escolar, por meio de atividades físicas, artísticas, culturais e educacionais, que terão como meta à formação básica do cidadão e das suas potencialidades individuais, utilizando como ferramenta o espaço de convivência, para a prática do companheirismo e da organização em equipe, valores estes que fundamentam a sociedade.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-02-08. Valor - R\$R\$7.590.704,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-02-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, José Augusto Vieira de Aquino e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023225/026/12, TC-029029/026/13, TC-011455/026/13 e TC-043469/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 06/08, de 29/02/08, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ante as solicitações apresentadas nos processos TCs 023225/026/12, 011455/026/13 e 043469/026/13, seja oficiado ao d. Signatário do Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do voto do Relator, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, bem como dos pareceres técnicos, para conhecimento.

TC-001506/007/08

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa(s): Francisco José Grandinetti (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Serviços especializados de segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$1.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-09-10 e 15-11-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

TC-000802/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Forte Administração de Bens Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Paulo Villas Bôas de Carvalho (Secretário de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Programa Pró-Mulher e da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-12. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-08-13.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001216/010/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Beneficiária: Sociedade Operária Humanitária.

Responsáveis: Silvio Félix da Silva e César Luis Dermonde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-03-09.

Exercício: 2006.

Valor: R\$810.000,00.

Advogados: José Carlos Pazelli Junior, Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Ivanildo Ap. Machado Siqueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2006, dando quitação aos Responsáveis, com advertência aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000065/012/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itariri.

Entidade Beneficiária: Associação Cívica e Social de Itariri – ACISOITA.

Responsáveis: Dinamerico Gonçalves Peroni (Prefeito) e Yolanda Hanashiro Taminato (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa em 22-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$156.153,40.

Advogado: Patrícia Rosa de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos Responsáveis, com advertência à municipalidade, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001340/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Entidade Beneficiária: Associação Filantrópica “Nosso Lar” de Assis.

Responsáveis: Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita) e Eurípedes do Amaral (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$12.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, com advertência ao Órgão Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001119/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Corumbataí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

Responsáveis: Ivanir Franchin (Prefeito) e José Carlos Cardoso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$11.739,72.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001265/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Entidades Beneficiárias: Associação Bem Viver – Abrigo para Crianças e Adolescentes – R\$16.200,00. Associação Bocainense de Proteção à Infância – R\$54.000,00. Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar – R\$19.800,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bocaina – R\$52.000,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Maristela Marta Moretto – R\$50.062,00. Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro – R\$12.000,00. Associação de Pais e Mestres da EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira – R\$58.800,00. Associação de Pais e Mestres da EMEI Santa Rita de Cássia – R\$45.550,60. Associação de Recuperação Jovem Esperança – ARJE – R\$8.750,00. Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer – Bocaina – R\$9.600,00. Associação Grupo de Amigos da Terceira Idade de Bocaina “Baila Comigo” – R\$7.750,00. Clube da Terceira Idade Renascer de Bocaina – R\$7.750,00. Lar Vicentino de Bocaina – R\$96.300,00. Santa Casa de Misericórdia de Bocaina – R\$930.100,00.

Responsáveis: José Carlos Soave (Prefeito), Luiz Alberto Sorani, Lázara Alice Bartelotti Tonon, Adriana Fernandez Perez, Elizabeth Paiva Affonso dos Santos, Paula Aparecida Delmenico Tozato, Lindiane Ravagnolli Caroso, Marlene Aparecida Luni, Daniela Gonçalves Conde, Maria Faustina de Oliveira Souza, Geraldo Kyelce Caria Affonso, Maria Ivete Bertoncello Danieletto, Elvira Terezinha Piotto Frasson, Márcia Elena Perobelli Moraes e Ricardo Henrique Inforzato (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.368.662,60.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001324/004/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Entidades Beneficiárias: Casa de Apoio ao Menor Carente e Centro Social São José.

Responsáveis: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita) e Aparecida Figueira Gabriel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$11.760,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos Responsáveis.

TC-001641/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Entidades Beneficiárias: Casa de Apoio ao Menor Carente e Centro Social de São José.

Responsáveis: João Adirso Pacheco (Prefeito) e Aparecida Figueira Gabriel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$19.570,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos Responsáveis.

TC-002438/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Entidades Beneficiárias: Assistência Vicentina Frederico Ozanam – Valor R\$26.400,00. Associação Aliança Misericórdia – Valor R\$240.000,00. Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS – Valor R\$109.964,31. Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto – Valor R\$36.000,00. Associação das Indústrias de Salto – ASSISA – Valor R\$240.000,00. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto – Valor R\$19.800,00. Associação de Formação Infanto-Juvenil Múltipla – Valor R\$24.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto – APAE – Valor R\$416.836,44. Associação dos Deficientes Físicos de Salto – Valor R\$27.000,00. Associação dos Deficientes Visuais de Salto – Valor R\$18.000,00. Associação Filantrópica Renascer – Valor R\$18.000,00. Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Valor R\$103.200,00. Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos – Valor R\$18.000,00. Cáritas Interparoquial de Salto – Valor R\$19.800,00. Centro de Integração da Mulher – CIM – Valor R\$6.000,00.

Responsáveis: Juvenil Cirelli e José Geraldo Garcia (Prefeitos), Lucilia Barbosa Damaceno (Secretária de Ação Social e Cidadania), Eliana Aparecida Leopoldino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Rodrigues Moreira (Secretária do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho), Milta Alves Ribeiro Maron (Secretária da Educação), José Gaspar Brunelli, Luiz Fábio Alves Peixoto, Paulo Takeyama, Marli Nadir Bellardi Bergantin, Rita de Cássia Assumpção Ribeiro, Lairi Leão Médola, Nilcimar Aparecida Mazetto Veronezi, Marcia Vieira Hernandez Mazetto, Enio Aparecido de Abreu, Isabel Cristina de Oliveira, Delair de Fátima Bim Mazzi, Zila Papes Ferron, Amilcar José Ribeiro Carvalho, Janete Paes de Almeida Nolácio, Carlos José Virillo e Silvia Matilde Paschoal Ribeiro (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.323.000,75.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos Responsáveis.

TC-002347/026/12

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luis Rogério Volpini Bassetto.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha: TC-002347/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2012, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com determinações e alertas lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Responsável, Senhor Luis Rogério Volpini Bassetto, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002603/026/12

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto dos Santos.

Acompanha: TC-002603/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2012, com ressalva das questões apontadas nos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos, e com determinações e alertas lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor Carlos Roberto dos Santos, Responsável pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

A Fiscalização competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001942/026/12

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2012.

Prefeito: Aparecido Donizete Marteli.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fernando Pereira Bromonschenkel, Carlos Ernesto Paulino, Antonio Alberto Cristofolo de Lemos e outros.

Acompanham: TC-001942/126/12 e Expediente: TC-001132/008/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, exercício de 2012, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências especificadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a instauração de autos individualizados, para tratar das matérias destacadas no referido voto, bem como que cópias do Parecer, do relatório de Fiscalização e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas, de imediato, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, verifique o cumprimento das providências regularizadoras, principalmente quanto ao recolhimento do INSS sobre a remuneração do Vice-Prefeito.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002048/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2012.

Prefeito: Jesus Natalino Peres.

Período: (01-01-12 a 12-12-12).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo Rogério Bruneli.

Período: (13-12-12 a 31-12-12).

Acompanha: TC-002048/126/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, bem como que a Fiscalização deste Tribunal verifique, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, especialmente em relação ao item “Gasto com Combustível.”

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004181/026/04

Recorrentes: Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN – Carlos Eli Scopim – Diretor Executivo e Otávio Gomes Pereira Filho - Ex-Diretor Executivo.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Otávio Gomes Pereira Filho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-05-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, com fulcro do artigo 104, inciso II, c.c. parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Acompanham: TC-004181/126/04 e Expediente: TC-021987/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a crítica relativa ao descumprimento do parcelamento efetuado pela Prefeitura local, quanto às contribuições previdenciárias, e reduzir a multa aplicada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

equivalente pecuniário a 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantida, no mais, a respeitável Decisão recorrida.

TC-029326/026/04

Recorrente: Zildo Wach – Prefeito do Município de Pariqueira-Açu no exercício de 2009.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu e Maria Goretti Bittencourt Registro - ME, objetivando a aquisição de materiais para construção, reforma e ampliação do Centro Comunitário de Pariqueira-Açu – CECOPA.

Responsável: Zildo Wach (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-11-09, que aplicou ao responsável, multa no valor equivalente a 300 UFESP's, conforme artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa aplicada e a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado.

TC-005628/026/07

Recorrente: Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha – SEPREV.

Assunto: Contas anuais do Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha - SEPREV, relativas ao exercício 2007.

Responsáveis: Elias Alves (Presidente Executivo) e Maria da Paz Souza Silva (Substituto Legal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado: José Airton Reis.

Acompanham: TC-005628/126/07 e Expedientes: TC-019765/026 e TC-033028/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão recorrida.

TC-005744/026/07

Recorrente: Fernando Nogueira de Oliveira - Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: Fernando Nogueira de Oliveira (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: TC-005744/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de jogar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos, exercício de 2007, cancelando a multa imposta ao Responsável, com as recomendações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-000702/010/08

Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba – Presidente - José Aparecido Longatto e Vereador - João Manoel dos Santos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Piracicaba e Limpadora Americana – Comércio e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de portaria, limpeza e conservação do prédio principal e do prédio anexo da Câmara Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: João Manoel dos Santos e Gustavo Ranzani Herrmann (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis no equivalente pecuniário a 1.000 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

TC-000822/002/08

Recorrente: Valdir Diana - Prefeito Municipal de Itaí à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaí, no exercício de 2007.

Responsável: Valdir Diana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-10, que julgou irregulares as admissões de Auxiliar de Dentista, Professor de Ensino Infantil, Médico Dermatologista e Médico Ginecologista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O. 2ª CÂMARA

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000916/009/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Julio, Julio & Cia Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, drenagem e terraplanagem em área estimada de 16.348,00 m² e serviços afins e correlatos na avenida nova do Bairro Campo Largo, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável: Joel David Haddad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-11, que julgou irregular a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Francine Torres, Cristiane Piazentim, Fernanda Rosa Bueno de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

TC-001151/006/10

Recorrente: Marcelo Afonso de Queiroz - Prefeito Municipal de Serra Azul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Azul, no exercício de 2011.

Responsável: Marcelo Afonso de Queiroz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-13, que julgou ilegal a admissão de Sandra Ambrique de Freitas, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila de Oliveira Anhenzini e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indagou à Sra. Procuradora se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. A Douta Representante do Ministério Público de Contas não indicou processos para ciência específica.

Declaro encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª S.O. 2ª CÂMARA

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Sidney Estanislau Beraldo

Élida Graziane Pinto

Vitorino Francisco Antunes Neto